ISSN: 2358-8829

AUTISMO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM AULAS DA 1° SÉRIE DO CURSO TÉCNICO INTEGRADO EM MEIO AMBIENTE DO IFBA, CAMPOS VITÓRIA DA CONQUISTA

Berenice Oliveira Marques1[1]

INTRODUÇÃO

O Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) é uma condição do Neurodesenvolvimento caracterizada por desafios na comunicação, interação social e padrões de comportamento restritos e repetitivos (APA, 2013).

No contexto educacional, a inclusão de estudantes com TEA tem sido um dos desafios das políticas públicas, exigindo a implementação de estratégias pedagógicas e recursos específicos que garantam o acesso, a permanência e o aprendizado de alunos no ensino regular.

A inclusão de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Ensino Técnico Integrado impõe desafios singulares às instituições federais. O 1º ano do Ensino Médio representa um período crítico de transição, onde o discente se depara com uma carga horária densa, o contato inicial com a formação profissionalizante e a necessidade de adaptação a uma nova rotina escolar.

Nesse cenário, a Educação Ambiental surge como um campo interdisciplinar potente para a promoção da equidade e do engajamento. No entanto, persistem barreiras no processamento sensorial e nas interações sociais de estudantes com TEA que demandam metodologias ativas e intencionalmente planejadas.

A avaliação educacional é a forma capaz de definir as condições de aprendizagem do aluno e sua relação com o ensino. Sendo assim, deve ter o mesmo objetivo para alunos com ou sem deficiência: ser “formativa, processual, mediadora, investigativa e inerente ao processo pedagógico” (Freitas et al., 2021, p.1).

Nesse sentido, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) desempenha um papel fundamental ao complementar e apoiar o desenvolvimento educacional de estudantes

[1]Graduada em Serviço Social pela Universidade Paulista, UNIP, Graduanda em Engenharia Ambiental pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Vitória da Conquista - BA, marquesberenice35@gmail.com

ISSN: 2358-8829

com autismo, promovendo adaptações curriculares e metodológicas que favorecem sua inclusão efetiva.

A inclusão escolar de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é hoje um direito garantido por um dos conjuntos legislativos mais avançados do mundo, tendo como marco central a Lei nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana.

Nas aulas da 1ª série do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA, Campus Vitória da Conquista, esse abismo aparece quando o professor precisa ensinar Educação Ambiental um conteúdo essencialmente prático, sensorial e coletivo para turmas que incluem estudantes com TEA, sem que haja uma orientação clara de como adaptar a prática à legislação.

Isso não significa incapacidade de aprender, mas sim um modo diferente de aprender, que exige previsibilidade, apoio visual, rotina estruturada e respeito às sensibilidades sensoriais.

A Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795/1999, é um eixo transversal e essencial para a formação cidadã, e não deve ser tratada como disciplina isolada no currículo.

Ela não se limita à transmissão de conteúdos ecológicos, mas busca promover mudanças de valores, atitudes e práticas sociais voltadas à sustentabilidade e à justiça social.

Na 1ª série do Curso Técnico em Meio Ambiente, a Educação Ambiental aparece em disciplinas como Introdução à Educação Ambiental, Ecologia, Solos e Recursos Hídricos, e em práticas como trilhas, hortas, compostagem e coleta seletiva.

As leis que regem a pessoa com TEA são o eixo central deste trabalho, porque foi a partir delas que o estudante com TEA passou a ser reconhecido como sujeito de direitos, e não como problema a ser resolvido pela escola.

A questão norteadora desta pesquisa é: Como as leis que regem a pessoa com TEA podem orientar as práticas de Educação Ambiental para garantir a inclusão de estudantes com TEA nas aulas da 1ª série do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente?

O objetivo geral é analisar as perspectivas e os desafios da inclusão de estudantes com TEA nas aulas de Educação Ambiental da 1ª série, tendo as leis que regem a pessoa com TEA como fundamento legal.

Os objetivos específicos são: Mapear as leis que regem a pessoa com TEA no Brasil; Descrever as perspectivas da Educação Ambiental como estratégia inclusiva garantida pela lei; Identificar os desafios enfrentados por docentes e estudantes no cotidiano das aulas.

Em síntese metodológica, trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental.

ISSN: 2358-8829

Os resultados apontam que, apesar do avanço legislativo, ainda persistem desafios na efetivação, como falta de formação docente e ausência de Plano Educacional Individualizado aplicado às práticas de campo.

Conclui-se que a Educação Ambiental, quando planejada à luz das leis que regem a pessoa com TEA, constitui estratégia inovadora para o desenvolvimento cognitivo, social e emocional de estudantes com TEA.

A justificativa deste trabalho está na necessidade de aproximar o campo do Direito, do Serviço Social e Educação Ambiental no disposto multidisciplinar dos saberes, pois a inclusão não se resolve apenas com leis, mas com práticas pedagógicas que as concretizam.

Como graduada em Serviço Social e graduanda em Engenharia Ambiental, a autora compreende que a inclusão é, ao mesmo tempo, uma questão de direitos humanos e uma questão de prática ambiental.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, bibliográfico e documental, adequada para compreender significados, práticas e contextos e não apenas quantificar fenômenos.A abordagem qualitativa foi escolhida porque a inclusão não pode ser medida apenas por números de matrículas, mas pela qualidade da participação do estudante em sala de aula. A coleta de dados foi realizada em duas frentes: revisão bibliográfica e análise documental da legislação brasileira.

Na revisão bibliográfica, foram consultadas as bases SciELO, Portal de Periódicos da CAPES e Google Acadêmico, no período de 2018 a 2025, com os descritores: “Educação Ambiental”, “inclusão escolar”, “Transtorno do Espectro Autista”, “Lei Berenice Piana” e “ensino técnico”.

Foram selecionados 22 artigos, 5 dissertações e 4 livros que tratavam da intersecção entre Educação Ambiental, TEA e inclusão.Na análise documental, foram analisadas a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.795/1999, a Lei nº 12.764/2012, o Decreto nº 8.368/2014, a Lei nº 13.146/2015, a Lei nº 13.977/2020 e a Lei nº 14.576/2023.

A análise foi feita por meio de análise de conteúdo, com categorização em dois eixos: (1) Leis que regem a pessoa com TEA; (2) Perspectivas da Educação Ambiental como estratégia inclusiva.

A pesquisa dialoga com a realidade da 1ª série do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente do IFBA, Campus Vitória da Conquista, onde a Educação Ambiental é componente central do currículo.

ISSN: 2358-8829

Por se tratar de revisão bibliográfica e documental, sem envolvimento direto de seres humanos, não foi necessária submissão a Comitê de Ética em Pesquisa, conforme a Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde.

REFERENCIAL TEÓRICO

1. Transtorno do Espectro Autista: conceito e características

O TEA, segundo o DSM-5-TR, é um transtorno do Neurodesenvolvimento caracterizado por déficits persistentes na comunicação e interação social e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses ou atividades (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023, p. 56).

Isso significa que o estudante com TEA pode ter dificuldade em compreender regras sociais implícitas, em manter contato visual, em lidar com mudanças repentinas de rotina e em processar estímulos sensoriais intensos (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023, p. 58).

Por outro lado, muitos estudantes com TEA apresentam memória visual excelente, atenção a detalhes, interesses intensos e grande capacidade de concentração quando o tema é de seu interesse (SASSAKI, 2021, p. 89).

Muitos têm interesses restritos e intensos, com animais, plantas, reciclagem, clima, que, se bem aproveitados na Educação Ambiental, tornam-se potentes portas de entrada para a aprendizagem (SILVA; SANTOS, 2022, p. 12).

Segundo Mantoan (2015, p. 21), a inclusão não é apenas matricular o aluno, mas garantir sua participação efetiva, com adaptações curriculares, recursos visuais e respeito às singularidades.

Segundo Sassaki (2021, p. 45), a inclusão exige a eliminação de barreiras físicas, comunicacionais, atitudinais e pedagógicas, e não apenas a presença física do aluno na sala.

2. As leis que regem a pessoa com TEA no Brasil

A Lei n. 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, garantindo o direito à educação inclusiva, ao acompanhante especializado e ao Plano Educacional Individualizado (BRASIL, 2012, p. 1).

ISSN: 2358-8829

O nome da lei homenageia Berenice Piana, mãe de um menino autista e ativista que lutou pela criação da política nacional, tornando-se símbolo da luta das famílias por direitos (PIANA, 2018, p. 15; BRASIL, 2012, p. 1).

O art. 1º, § 2º da Lei Berenice Piana é o ponto mais importante: "A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais" (BRASIL, 2012, p. 1).

Isso significa que o estudante com TEA passa a ter todos os direitos garantidos às pessoas com deficiência, inclusive o direito ao Atendimento Educacional Especializado (BRASIL, 2012, p. 2; BRASIL, 2015, p. 3).

O art. 3º da mesma lei garante, entre outros direitos, a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade e o acesso à educação e ao ensino profissionalizante (BRASIL, 2012, p. 1).

O parágrafo único do art. 3º garante que, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA terá direito a acompanhante especializado em sala de aula (BRASIL, 2012, p. 1).O art. 7º da Lei Berenice Piana determina que o gestor escolar que recusar matrícula de aluno com TEA pode ser punido com multa de 3 a 20 salários-mínimos (BRASIL, 2012, p. 2).

O Decreto n. 8.368/2014 regulamenta a Lei Berenice Piana e detalha como deve ser o atendimento, o acesso à educação e o acompanhamento especializado (BRASIL, 2014, p. 1).

A Constituição Federal de 1988 já estabelecia que a educação é direito de todos e que deve haver atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (BRASIL, 1988, p. 121).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei n. 9.394/1996) dedicou seu Capítulo V à Educação Especial e garantiu currículos, métodos, técnicas e recursos adaptados (BRASIL, 1996, p. 19).

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto n. 6.949/2009, tem *status* de Emenda Constitucional e determina que os Estados devem assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis (BRASIL, 2009, p. 3).

A Lei Brasileira de Inclusão - LBI (Lei n. 13.146/2015) reforçou a Lei Berenice Piana, proibindo a discriminação e obrigando as instituições de ensino a garantirem acessibilidade pedagógica (BRASIL, 2015, p. 2).

A LBI determina, em seu art. 27, que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis (BRASIL, 2015, p. 5).

Em seu art. 28, a LBI obriga as instituições a assegurarem projeto pedagógico com AEE, medidas individualizadas, práticas pedagógicas inclusivas, formação de professores e oferta de profissionais de apoio escolar (BRASIL, 2015, p. 6).

A LBI também determina que recusar matrícula por motivo de deficiência é crime, com pena de reclusão de 2 a 5 anos e multa (BRASIL, 2015, p. 12).

A Lei n. 13.977/2020 - Lei Romeo Mion - criou a Carteira de Identificação da Pessoa com TEA (CIPTEA), facilitando a identificação e a garantia de prioridade no atendimento (BRASIL, 2020, p. 1).

A Lei n. 14.576/2023 instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com TEA, articulando saúde, educação e assistência social (BRASIL, 2023, p. 1).

Do ponto de vista do Serviço Social, as leis que regem a pessoa com TEA representam a conquista de um direito social, resultado da mobilização das famílias e da sociedade civil (BRASIL, 2012, p. 1; PIANA, 2018, p. 22).

3. A intersecção: Educação Ambiental como estratégia inclusiva garantida pelas leis

A Educação Ambiental possui características que a tornam naturalmente inclusiva: é prática, sensorial, coletiva e acontece fora da sala de aula tradicional (LOUREIRO, 2019, p. 42; OLIVEIRA, 2023, p. 52).

Autores como Silva e Santos (2022, p. 10) apontam que atividades ao ar livre reduzem a ansiedade, ampliam o repertório sensorial de forma controlada e favorecem a interação social sem a pressão da comunicação verbal formal.

Enquanto a aula tradicional exige ficar sentado, ouvir e falar, a aula de Educação Ambiental permite aprender fazendo: plantar, tocar a terra, observar insetos, separar resíduos por cores e texturas, montar maquetes ambientais, fotografar a trilha (OLIVEIRA, 2023, p. 55).

Para o estudante com TEA, essa mudança de formato é decisiva, pois atende ao que a Lei Berenice Piana exige: adaptação de métodos, técnicas e recursos pedagógicos (BRASIL, 2012, p. 2; BRASIL, 1996, p. 19).

Ferreira (2024, p. 118) reforça que a Educação Ambiental e a neurodiversidade são caminhos complementares, pois a Educação Ambiental não exige apenas comunicação verbal, permitindo que o aluno demonstre conhecimento fazendo.

ISSN: 2358-8829

A perspectiva da Educação Ambiental inclusiva também se articula com a Política Nacional de Educação Ambiental, que determina que a EA deve ser trabalhada de forma integrada, contínua e permanente (BRASIL, 1999, p. 1).

4. Educação Ambiental e formação cidadã

A Lei n. 9.795/1999 institui a Política Nacional de Educação Ambiental e a define como processo permanente pelo qual o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e habilidades voltados à conservação do meio ambiente (BRASIL, 1999, p. 1).

Para Loureiro (2019, p. 28), a Educação Ambiental crítica deve ir além da conscientização ecológica e promover a transformação social, articulando ambiente, sociedade e justiça social.

No curso técnico, isso se traduz em práticas como trilhas ecológicas, hortas, compostagem, análise da água e projetos de extensão, que exigem aprender fazendo (OLIVEIRA, 2023, p. 48).

Na 1ª série, o estudante chega ao IFBA em fase de adaptação: novo formato de ensino integrado, maior carga horária, novos professores e novos colegas (MANTOAN, 2015, p. 32).

É justamente nesse momento que a inclusão precisa ser mais cuidadosa, pois se o estudante com TEA não encontra previsibilidade e acolhimento logo no início, o risco de evasão, ansiedade e isolamento aumenta (SASSAKI, 2021, p. 67).

A Educação Ambiental, por ser transversal, pode ser o espaço onde o estudante com TEA se sente pertencente, pois ela valoriza diferentes formas de aprender e de expressar conhecimento (LOUREIRO, 2019, p. 35; OLIVEIRA, 2023, p. 50).

Segundo Silva e Santos (2022, p. 8), a aprendizagem multissensorial é uma das características mais potentes da Educação Ambiental, pois permite que o estudante aprenda tocando, observando, cheirando e fazendo, e não apenas ouvindo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. O que as leis que regem a pessoa com TEA exigem na prática dentro do IFBA?

A partir das leis que regem a pessoa com TEA, articuladas com a LBI, o IFBA tem obrigações claras e objetivas (BRASIL, 2012, p. 1; BRASIL, 2015, p. 2).

ISSN: 2358-8829

A primeira obrigação é o Plano Educacional Individualizado (PEI), direito garantido pela Lei Berenice Piana e pela LBI, que deve descrever metas, adaptações e recursos para cada estudante com TEA (BRASIL, 2012, p. 2; BRASIL, 2015, p. 6).

A segunda obrigação é o Profissional de Apoio / Acompanhante Especializado, garantido pelo art. 3º, parágrafo único, da Lei Berenice Piana, quando comprovada a necessidade (BRASIL, 2012, p. 1).

A terceira obrigação é o NAPNE - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas, obrigatório nos Institutos Federais, que deve articular inclusão, acessibilidade e formação docente (BRASIL, 2015, p. 6; IFBA, 2023, p. 28).

A quarta obrigação é a Adaptação Curricular e de Avaliação, pois a LDB e a LBI obrigam a adaptar método, tempo e forma de avaliação para o estudante com TEA (BRASIL, 1996, p. 19; BRASIL, 2015, p. 6).

A quinta obrigação é a Formação Continuada, pois a escola deve garantir formação dos docentes sobre TEA e práticas inclusivas (BRASIL, 2015, p. 6; MANTOAN, 2015, p. 47).

A sexta obrigação é a Acessibilidade Sensorial e Comunicacional, com uso de recursos visuais, rotina previsível e ambientes menos sobrecarregados, respeitando a hipersensibilidade sensorial comum no TEA (BRASIL, 2012, p. 1; AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023, p. 58).

Na 1ª série, essas obrigações são ainda mais importantes, porque é o primeiro contato do estudante com o ensino técnico, e um PEI bem elaborado no início do ano evita crises, evasão e reprovação ao longo do curso (SASSAKI, 2021, p. 72; FERREIRA, 2024, p. 120).

O NAPNE, quando articulado com os professores da área técnica, pode transformar o PEI de um documento burocrático em um instrumento vivo de planejamento das aulas de campo (IFBA, 2023, p. 30; BRASIL, 2015, p. 6).

Segundo Sassaki (2021, p. 45), a acessibilidade pedagógica é tão importante quanto a acessibilidade física, pois de nada adianta a escola ter rampa se o professor não adapta a aula.

2. Educação Ambiental como estratégia para cumprir as leis que regem a pessoa com TEA

A Educação Ambiental se torna a ferramenta para tirar as leis que regem a pessoa com TEA do papel e transformá-las em prática pedagógica (BRASIL, 2012, p. 1; LOUREIRO, 2019, p. 42).

ISSN: 2358-8829

O Quadro de Rotina Visual para Atividade de Campo é um exemplo direto de cumprimento da lei: antes da trilha ou horta, o aluno recebe cartão com sequência em imagens - colocar boné, pegar luva, plantar, regar, lavar as mãos (OLIVEIRA, 2023, p. 56).

Isso atende à necessidade de previsibilidade do estudante com TEA e ao art. 28 da LBI, que exige medidas individualizadas e coletivas (BRASIL, 2015, p. 6; AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023, p. 58).

A Horta Sensorial e Compostagem é outra prática alinhada às leis que regem a pessoa com TEA, pois favorece aprendizado concreto e autonomia, com atividades táteis, cores, cheiros e texturas controladas (OLIVEIRA, 2023, p. 57).

O estudante aprende sobre solo, nutrientes e ciclo da matéria orgânica tocando, cheirando e observando, e não apenas ouvindo explicação teórica (SILVA; SANTOS, 2022, p. 14).

A Coleta Seletiva por Cores e Texturas permite que o aluno aprenda separando resíduos reais, com apoio visual, atendendo à adaptação curricular prevista na LDB e na Lei Berenice Piana (BRASIL, 1996, p. 19; BRASIL, 2012, p. 2).

As Trilhas Ecológicas com Funções Definidas - cada aluno com papel claro, como fotógrafo, coletor de folhas, anotador - reduzem a ansiedade social e favorecem interação estruturada, como recomenda a literatura sobre TEA (SILVA; SANTOS, 2022, p. 15; SASSAKI, 2021, p. 90).

Os Projetos Coletivos de Sustentabilidade - mutirões, feiras ambientais e produção de mudas - promovem pertencimento e trabalho em equipe, garantindo o direito à participação efetiva previsto na Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012, p. 1; LOUREIRO, 2019, p. 45).

A literatura mostra que o ambiente externo funciona como regulador sensorial, pois a sala fechada, com barulho e luz fluorescente, pode gerar sobrecarga sensorial (OLIVEIRA, 2023, p. 60; FERREIRA, 2024, p. 122).

O contato com a natureza, com regras claras e atividades concretas, promove calma, engajamento e aprendizagem significativa para estudantes com TEA (SILVA; SANTOS, 2022, p. 16).

Observou-se que a Educação Ambiental contribui para três dimensões do desenvolvimento (OLIVEIRA, 2023, p. 61; FERREIRA, 2024, p. 124).

Na dimensão cognitiva, o estudante aprende conceitos de ecologia, solo, água e resíduos de forma concreta e multissensorial (SILVA; SANTOS, 2022, p. 16).

ISSN: 2358-8829

Na dimensão social, o trabalho em grupo, com funções bem definidas, favorece a interação e o sentimento de pertencimento, como prevê o art. 3º da Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012, p. 1; SASSAKI, 2021, p. 90).

Na dimensão emocional, o contato com a natureza promove calma, autonomia e autoestima, reduzindo crises de ansiedade comuns na 1ª série (FERREIRA, 2024, p. 125; AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION, 2023, p. 59).

Ferreira (2024, p. 118) reforça que a Educação Ambiental e a neurodiversidade são caminhos complementares, pois a Educação Ambiental não exige apenas comunicação verbal, permitindo que o aluno demonstre conhecimento fazendo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Educação Ambiental, quando planejada com base nas leis que regem a pessoa com TEA - com PEI, rotina visual, apoio especializado e práticas multissensoriais - deixa de ser apenas um conteúdo do curso técnico e passa a ser um instrumento de garantia de direitos.

Conclui-se que unir sustentabilidade e inclusão não é apenas uma estratégia pedagógica inovadora, mas uma obrigação legal e ética decorrente das leis que regem a pessoa com TEA.

A escola que cumpre as leis que regem a pessoa com TEA e pratica a Educação Ambiental inclusiva forma técnicos em Meio Ambiente mais humanos, conscientes e preparados para transformar a sociedade.

Recomenda-se: Institucionalizar o PEI nas atividades de campo desde a 1ª série, conforme exige a Lei Berenice Piana (BRASIL, 2012), fortalecer o NAPNE como parceiro de planejamento das aulas de campo elaborar protocolo de acessibilidade sensorial para aulas de campo, investir em formação continuada sobre TEA e leis que regem a pessoa com TEA para docentes da área técnica. Aproveitar os interesses específicos dos estudantes com TEA como ponto de partida para projetos de Educação Ambiental (SILVA; SANTOS, 2022).

Como prospeção, futuras pesquisas podem ampliar este estudo com pesquisa de campo, entrevistas com estudantes com TEA e seus professores da 1ª série, para validar na prática as estratégias aqui apontadas, sempre à luz das leis que regem a pessoa com TEA.

Espera-se que este trabalho contribua para que as leis que regem a pessoa com TEA deixem de ser apenas um texto legal e se tornem prática viva nas aulas de Educação Ambiental do IFBA, Campus Vitória da Conquista (BRASIL, 2012; IFBA, 2023).

Palavras-chave: Autismo. Educação Ambiental. Educação Inclusiva. Ensino Técnico Integrado. Sustentabilidade.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. *DSM-5-TR:* **manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais.** 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2023. p. 56-59.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. p. 121.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União:** seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. p. 19.

_____. Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999. **Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.** Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 abr. 1999. p. 1.

_____. Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.**Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 26 ago. 2009. p. 3.

_____. Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.**Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 dez. 2012. p. 1-2.

_____. Decreto n. 8.368, de 2 de dezembro de 2014. **Regulamenta a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012.**Diário Oficial da União**:** seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2014. p. 1.

_____. Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.**Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. p. 2-12.

_____. Lei n. 13.977, de 8 de janeiro de 2020. **Altera a Lei n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e a Lei n. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista** (CIPTEA). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 jan. 2020. p. 1.

_____. Lei n. 14.576, de 8 de maio de 2023**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.**Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 maio 2023. p. 1.

FERREIRA, M. L. Educação ambiental e neurodiversidade: caminhos para a inclusão. **Revista Brasileira de Educação Ambiental,** São Paulo, v. 19, n. 1, p. 112-130, 2024. p. 118-127.

IFBA. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia. **Projeto Pedagógico do Curso Técnico Integrado em Meio Ambiente.** Vitória da Conquista, 2023. p. 28-30.

LOUREIRO, C. F. B. **Trajetória e fundamentos da educação ambiental**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2019. p. 28-55.

MANTOAN, M. T. E. Inclusão escolar: **o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Summus, 2015. p. 21-53.

OLIVEIRA, R. S. Educação ambiental inclusiva: práticas sensoriais para estudantes com TEA. **Revista Brasileira de Educação Ambiental,** São Paulo, v. 18, n. 2, p. 45-62, 2023. p. 48-61.

PIANA, B. A luta por direitos: **a história da Lei Berenice Piana**. Rio de Janeiro: WVA, 2018. p. 15-22.

SASSAKI, R. K. *Inclusão*: **construindo uma sociedade para todos.** 9. ed. Rio de Janeiro: WVA, 2021. p. 45-102.

SILVA, A. M.; SANTOS, L. P. Aprendizagem multissensorial e autismo: **contribuições da educação ambiental.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 47, p. 1-20, 2022. p. 8-16.